



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ N.º 18.194.076/0001-60

**LEI Nº 1.112 / 2017**

**"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Bocaina de Minas, e dá outras providências".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE Bocaina de Minas, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei :

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Bocaina de Minas - MG, órgão colegiado de composição paritária, de natureza consultiva, executiva e propositiva do Plano de Saneamento Básico do Município, com a finalidade de fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área em conformidade com a Lei n. 11.445/2007 e Decreto n. 8.211/2014.

**Art. 2º** - O controle social dos serviços públicos de saneamento básico de Bocaina de Minas, dar-se-á através da participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, assegurada a representação:

- I - dos titulares dos serviços;
- II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
- IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;
- V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

**Art. 3º** - A representação do Conselho Municipal de Saneamento básico de Bocaina de Minas se dará pela seguinte composição:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal Educação e Cultura;
- IV - 01 (um) representante de Associação de Moradores de Bairros;
- V - 01 (um) representante de entidades filantrópicas ou religiosas;
- VI - 01 (um) representante da Indústria e Comércio Local;

Rua Capitão João Mariano Dias, Nº 86, Centro – Bocaina de Minas – MG - CEP 37.340-000  
Tel.: (32) 32941160 – fax – (32) 3294-1497



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ N.º 18.194.076/0001-60

VII - 01 (um) representante da Secretaria de Obras.

§1º - Os representantes referidos no inciso I, II, III, e VII serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal e os demais seguimentos elegeram um representante para participação no conselho e todos serão nomeados mediante Portaria.

Art. 4º - Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico, e voto, quando no exercício da titularidade.

Art. 5º - O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico, será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 1º - Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos;

§ 2º - O desempenho das funções dos membros do Conselho não será remunerado;

§ 3º - Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão considerados como de "Relevante Serviço Público e Comunitário".

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

- I - Formular as políticas de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;
- II - Discutir e propor mudanças na proposta do projeto de lei do Plano Municipal de Saneamento, bem como nos projetos de lei dos planos plurianuais e das leis de diretrizes orçamentárias municipais;
- III - Deliberar sobre propostas de projeto de lei e programas sobre saneamento básico;
- IV - Fiscalizar e controlar a execução da Política Pública Municipal de Saneamento Básico, observando o fiel cumprimento de seus princípios e objetivos;
- V - Decidir sobre propostas de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;
- VI - Atuar no sentido da viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de Saneamento Básico;
- VII - Elaborar e aprovar Regimento Interno deste conselho;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ N.º 18.194.076/0001-60

VIII - Articular-se com setores e órgão municipal, estadual e/ou federal, para implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico de Bocaina de Minas – MG.

**Parágrafo Único** - As funções e áreas de atuação e demais questões relativas ao funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão estabelecidas pelo Regimento Interno e deverão seguir as diretrizes do Plano Nacional de Saneamento Básico, e após aprovado pelo conselho será editado por Decreto Municipal.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Obras através de sua dotação orçamentária destinará os recursos humanos, financeiros, espaço físico e materiais necessários ao pleno e regular funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário sem prejuízo de outros meios de colaboração da comunidade e instituições.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaina de Minas, 22 de fevereiro de 2017.

Wanderson Abraão Benfica  
Prefeito Municipal  
CPF 490.919.366-68

Wanderson Abraão Benfica  
Prefeito Municipal